



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01343476120198060001

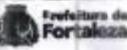
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CARLOS DE CARVALHO MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Em análise ao boletim de primeiro atendimento médico acostado, verifica-se que não consta qualquer informação sobre acidente de trânsito como razão do atendimento.

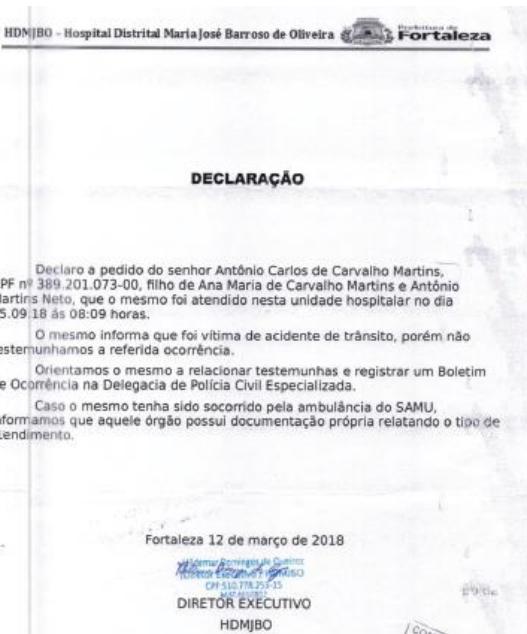
 Prefeitura de Fortaleza		REDE MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA PARANGABA		fol. 24	SUS
REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL					
DADOS PESSOAIS					
NOME DO PACIENTE ANTONIO CARLOS DE CARVALHO MARTINS		NASCIMENTO 29/06/1971 (46 ANOS)		SEXO M	
ENDERECO RUA TRAIQUARI 1033 BONFIM 150		ENDERECO CEP 60.541-706		NACIONALIDADE PARÓ	
OCCUPAÇÃO COLABORADOR DE PROJETO					
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO					
TIPO DE RELATOU TRAUMA EM PUNHO DIREITO, TRAUMA EM JOELHO E QUERIDO, ESCORPIOS PELO CORPO		TIPO DE AVALIAÇÃO TRAUMATOLÓGICA		TIPO DE EDAD	
TIPO DE M		TIPO DE ZALYA LIANNE CAVALCANTE DE DEUS		TIPO DE 99 (ADULTO)	
TIPO DE HI NO INTERROGATÓRIO HI 'C		TIPO DE DATA DE ATENDIMENTO		TIPO DE 05/03/2018 09:09:57	
TIPO DE EXAMES					
TIPO DE TRAUMATOLÓGIA					
TIPO DE ATENDIMENTO					
<i>Fatura à punho D</i>					
EXAMES: <input checked="" type="checkbox"/> HNC <input type="checkbox"/> USI <input type="checkbox"/> DOMINAL <input type="checkbox"/> TC CRANIO <input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X 503090007 <input type="checkbox"/> OUTROS R: punho D. AP18 10 do punho a [REDACTED] 08 mm desvio ulnar sem dor					
DECISÃO MÉDICA: <input type="checkbox"/> IRIG <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA <input type="checkbox"/> INTERNACAO <input checked="" type="checkbox"/> ATÉ 48 HORAS <input type="checkbox"/> APÓS 48 HORAS GESTÃO DO CORPO: <input type="checkbox"/> PAD <input type="checkbox"/> LIA <input type="checkbox"/> INI <input type="checkbox"/> ANAT. PATOL					
IMPRESSO POR ZALYA LIANNE CAVALCANTE DE DEUS em 09/03/2018 às 08:12:07 Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assino - todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 369 do Código Penal. ZALYA LIANNE CAVALCANTE DE DEUS ANTONIO CARLOS DE CARVALHO MARTINS HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA ATÉ QUE CONVERGIR COM CRIGVAL <i>R</i>					

E ainda, foram acostadas duas declarações do HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA, com informações divergentes, vejamos:

 HDMJBO - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira	 Prefeitura de Fortaleza
CERTIDÃO NARRATIVA	
<p>CERTIFICO, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei, que o Sr. Antonio Carlos de Carvalho Martins, foi atendido nesta unidade hospitalar no dia 05.03.18 ás 08:09, sob registro de nº 329165, com diagnóstico de entorse do tornozelo direito, Em seguida paciente saiu de alta hospitalar.</p>	
Fortaleza, 12 de Março de 2018	
 <i>Atenciosamente João Francisco B. L. Morano Diretor Médico HDMJBO Data: 05/03/18</i>	

Na certidão acima, emitida em 12/03/2018, assinada pelo Diretor Médico Dr. João Francisco B. L. Morano, há menção apenas do nº registro do boletim de atendimento médico e o diagnóstico de entorse do tornozelo direito, que inclusive difere do que consta no teor do referido boletim, que apontou claramente lesão no punho direito.

Contudo, também foi apresentada declaração do mesmo Hospital, a saber, Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira, assinado pelo Diretor Executivo Ademar Domingos de Queiroz, informando atendimento em **05/09/2018, em razão de acidente de trânsito**. Porém, observa-se que a documentação foi datada em **12/03/2018**, logo, a declaração informou fato futuro a sua elaboração, o que não pode ser considerado.



Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos apresentados, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Outrossim, a parte Ré vem informar a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial os DOCUMENTOS MÉDICOS DIVERGENTES.

Assim, para que não pare qualquera dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Por fim, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE